

zados no endereço do TCA, foram vistoriados em 03/12/2020, pelo Engº Agr. Sérgio M. Arimori, e foram executados a contento, conforme relatório às fls. 107 a 108 dos autos; 4 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula quinta, foram vistoriados em 03/12/2020, e foram executadas conforme o Projeto de Compensação Ambiental a folha 92, assim como foi executado a calçada verde do empreendimento, conforme relatório do Engº Agr. Sérgio M. Arimori, às fls. 107 a 108 dos autos; 5 – que a conversão de mudas em depósito no FEMa – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecido no relatório de vistoria fl.107, foi recebido em 21/12/2020, conforme Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP nº 2020000241, às fls. 117/119 dos autos; 6 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: dos plantios (internos, calçada) se estenderá até 15/06/2021. dos transplantas substitutivo se estenderá até 15/12/2021. A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87, atendendo, também, o Alvará de Licença para Residências Unifamiliares nº2009/04568-00, emitido em 14/02/2009, às fls. 78/79 dos autos. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservação efetuada e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, Art. 5º, o documento poderá ser retirado na Sede da SVMa, Rua do Paraíso, nº 387 andar 7º andar, após agendamento prévio, através do telefone 5187-0365, e mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 059/2017 Processo nº 2017-0.029.988-3 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMa, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por Eduardo Teixeira de Barros, inscrito no CPF sob nº 146.628.858-25, representante da empresa NUXX CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.899.962/0001-73, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls. 108, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº. 059/2017, publicado em 22/07/2017, página 21, às fls. 116 a 119, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados e realizados na Rua José da Silva Ribeiro x José Gonçalves, Lote 01, Vila Andrade, São Paulo – SP; 2 – que houve recebimento provisório, publicado no D.O.C. de 02/04/2019, página 116, às fls. 168/168(verso), em razão da expedição do “Habite-se” com Auto de Conclusão nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº 10.365/87, atendendo, também, o Alvará de Execução de Edificação Nova nº 2018-63074-00 emitido em 22/06/2018, às fls. 128 a 130 dos autos; 3 – que as cláusulas do TCA e os prazos de manutenção e conservação do manejo arbóreo, estabelecidos no item 5 do Certificado de Recebimento Provisório, foram cumpridos em 02/10/2019, conforme relatório de vistoria do Engº Agrº Hong Tsi Pan, às fls. 178 a 179 dos autos. Conforme concluiu a Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, o compromissado cumpriu o Termo de Compromisso Ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87. Este Certificado é expedido tendo em vista o encerramento do processo.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, Art. 5º, o documento poderá ser retirado na Sede da SVMa, Rua do Paraíso, nº 387 andar 7º andar, após agendamento prévio, através do telefone 5187-0365, e mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SPDA, DE 2020.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às onze horas, reuniu-se virtualmente a Diretoria Executiva da COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA, em sua sede social, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. PARTICIPANTES: HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES, Diretor Presidente e MAURÍCIO AKIHIRO MAKI, Diretor Administrativo Financeiro. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente convidou a mim, ANA LUIZA DE CAMARGO CUNHA, para atuar como Secretária da Reunião Ordinária. Deliberou-se sobre a ORDEM DO DIA, a saber: 1) Prorrogação do contrato de trabalho temporário. DELIBERAÇÕES: 1) Considerando (i) o crescente aumento da atividades jurídicas da Companhia; (ii) a existência de recursos financeiros disponíveis, ou a serem convertidos em disponibilidades, para suportar os encargos financeiros decorrentes da prorrogação contratual; (iii) a ausência de óbices operacionais e jurídicos; e (iv) a competência técnica, agilidade e prontidão para a execução dos serviços, a Diretoria Executiva decide, por unanimidade, autorizar a assinatura de prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado da Sra. Patrícia Meneghini da Silva, no cargo de Assessora de Diretoria II, até 31 de dezembro de 2021. Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada por mim e todos os presentes.

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SPDA, DE 2020.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às onze horas, reuniu-se virtualmente a Diretoria Executiva da COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA, em sua sede social, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. PARTICIPANTES: HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES, Diretor Presidente e MAURÍCIO AKIHIRO MAKI, Diretor Administrativo Financeiro. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente convidou a mim, ANA LUIZA DE CAMARGO CUNHA, para atuar como Secretária da Reunião Ordinária. Deliberou-se sobre a ORDEM DO DIA, a saber: 1) Deliberação sobre a Política de Teletreabalho da SPDA e da SPSEC. DELIBERAÇÕES: 1) Diante da publicação do Decreto Municipal 59.755, de 14 de setembro de 2020, do Processo Administrativo SEI 7110.2020/0000007-4 e do Parecer Jurídico nº 14/2020, a Diretoria Executiva deliberou, por unanimidade, a aprovação da Política de Teletreabalho da SPDA e da SPSEC e do Aditivo Individual ao Contrato de Trabalho pertinente. Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada por mim e todos os presentes.

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SPDA, DE 2020.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se virtualmente a Diretoria Executiva da COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA, em sua sede social, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. PARTICIPANTES: HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES, Diretor Presidente e MAURÍCIO AKIHIRO MAKI, Diretor Administrativo Financeiro. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente convidou a mim, ANA LUIZA DE CAMARGO CUNHA, para atuar como Secretária da Reunião Ordinária. Deliberou-se sobre a ORDEM DO DIA, a saber: 1) Contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODA para sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. DELIBERAÇÕES: 1) Após análise da matéria objeto dos autos do processo nº 7110.2020/0000043-0, a Diretoria Executiva decide contratar a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODA-SP – S.A, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.076.702/0001-61, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para a “SUSTENTAÇÃO DE TIC”, pelo valor total anual estimado de até R\$ 75.866,40 (Setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 025/SGM/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6011.2020/0003086-0
INTERESSADO: PMSP, SGM, SMS.

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO E APROVAÇÃO DO EDITAL

I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as notas técnicas docs nº 036726626 e 036728471, a manifestação de SGM/AJ – doc nº 036096609, os encaminhamentos de SGM-Desestatização docs nºs 036724290 e 036743678, adotando os pareceres e informações técnicas citadas como razões de decidir, AUTORIZO a abertura do processo licitatório e APROVO o edital de licitação, doc. SEI nº 036724356, na modalidade de concorrência pública, para o recebimento de propostas em 45 dias para a seleção de proposta mais vantajosa para a celebração de contrato de parceria público-privada de concessão administrativa, compreendendo implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, com fundamento na Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, na Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e subsidiariamente, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 025/SGM/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6011.2020/0003086-0
INTERESSADO: PMSP, SGM e SMS.

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

ASSUNTO: ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de São Paulo, representado pelos Secretários Municipais de Governo e da Saúde, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa para a celebração de contrato de concessão administrativa, compreendendo implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, com fundamento na Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, na Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e subsidiariamente, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

DATA PARA SESSÃO DE ABERTURA - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 10 DE FEVEREIRO DE 2021, das 10h00 às 11h00.

DATA PARA SESSÃO DE ABERTURA - ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 DE FEVEREIRO DE 2021 às 11h00.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: RUA LIBERO BADARÓ, ED. OTHON, Nº 190, AUDITÓRIO 25º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO.

LOCAL PARA A RETIRADA DO EDITAL: Diante do atual cenário de crise sanitária, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em consonância ao art. 5º do DECRETO Nº 59.283/20, os protocolos e a disponibilização de documentos relatados no Edital serão feitos, preferencialmente, através do e-mail geracaoistribuida@prefeitura.sp.gov.br , e da nossa página eletrônica, no site da Prefeitura de São Paulo, página da Secretaria de Governo-Desestatização/ Projetos, por meio dos links:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=306072

<https://tinyurl.com/yxt3sueg>

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>

Caso algum interessado não consiga realizar protocolo ou acessar os documentos pela via eletrônica e tenha interesse em fazer a retirada física dos documentos editais ou entrega de qualquer documentação referente ao certame deverá agendar previamente o comparecimento por meio do e-mail disponibilizado.

Ainda de acordo com o art. 5º do Decreto nº 59.283/2020, assim como o Parecer PGM doc. 028935766, a sessão de abertura dos envelopes, referentes à concorrência em epígrafe, será realizada no formato semipresencial.

De forma a garantir o distanciamento social necessário entre os presentes, serão adotadas as seguintes práticas:

É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para todos os presentes na sessão, em consonância com o art. 1º do Decreto Estadual nº 64.959/20;

Fica permitida a participação presencial somente aos interessados que entregarem envelopes na sessão, sendo limitado o ingresso de 02 (dois) participantes por licitante (empresa/consórcio);

Os presentes serão orientados no local quanto ao distanciamento necessário entre os participantes, podendo ser realocados conforme a quantidade de pessoas presentes;

Não será permitido o ingresso de pessoas que não desejam participar do certame ou que não sejam estritamente necessárias para a condução dos trabalhos;

A publicidade da sessão será garantida pela transmissão online ao vivo, a ser realizada na plataforma ZOOM, por meio dos links:

<https://us02web.zoom.us/join/88258689386>
<https://us02web.zoom.us/join/88258689386>

Informamos, por fim, que os estudos que contribuíram para a estruturação da Concessão em comento no âmbito do Chamamento Público n.º 07/SGM/2019, cujo objeto consistia na apresentação de subsídios para a concepção de projeto de Parceria Público-Privada para implantação, operação e manutenção de centrais geradoras de energia solar fotovoltaica para geração distribuída no Município de São Paulo, estão disponíveis em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/ppmi_geracao_distribuida/index.php?p=306607
<https://tinyurl.com/yamz5tme>

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 6071.2019/0000343-4

Interessados: PMSP, SGM, SGM/Desestatização.

Objeto: Apresentação de subsídios para a concepção de projeto de Parceria Público-Privada para implantação, operação e manutenção de centrais geradoras de energia solar fotovoltaica para geração distribuída no Município de São Paulo.

Assunto: Homologação para publicação do relatório final referente ao Chamamento Público nº 007/2019.

I. A Secretaria de Governo Municipal, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pelo Decreto Municipal nº 57.678, de 04 de maio de 2017, resolve acolher a decisão da Comissão de Avaliação Preliminar (021604319) ao aprovar o relatório final do Chamamento Público nº 007/2019 (021584339) e HOMOLOGAR o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI) para apresentação de subsídios preliminares na estruturação do projeto de Parceria Público-Privada para implantação, operação e manutenção de centrais geradoras de energia solar fotovoltaica para geração distribuída no Município de São Paulo.

II. Os subsídios recebidos serão divulgados em site eletrônico quando do lançamento das documentações editalícias que atendem as deliberações da Administração Pública.

III. O Relatório Final de análise do PPMI estará disponível no site eletrônico da Secretaria de Governo Municipal.

IV. Encaminhe-se à Coordenação de Desestatização e Parcerias para prosseguimento quanto às próximas etapas do Projeto em questão.

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

6011.2018/0000792-9. SGM/Coordenação de Administração e Finanças. Empenho por estimativa para atender despesas do exercício de 2021 – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS. I. Nos termos do art. 6º da Lei 4.320/1964, art. 1º do Decreto nº 23.639/1987, art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º da Portaria SF nº 101/2016, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, a emissão de nota de empenho estimativo no valor de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais), onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.103.3.390.39.00, a favor da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, que visa a venda e entrega gás natural canalizado (“GÁS”), nas dependências da PMSP, no Edifício Matarazzo, no exercício de 2021.

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6011.2020/0003760-0. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/2020-SGM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 07 (sete) elevadores marca Atlas Schindler, com conhecimento e tecnologia para manutenção em equipamentos operados com sistema MICONIC MX - VF-DC, sistema de monitoramento lobby Vision, instalados no Edifício Matarazzo, incluindo assistência técnica com fornecimento de mão-de-obra especializada e insumos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, sem ônus adicional para a contratante.

IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa ELEVA-DORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.028.986/0001-08, com sede na Avenida do Estado, nº 6116, no Bairro Cambuci, na Capital do Estado de São Paulo em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2020-SGM.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi encaminhada para Departamento de Compras, Licitações e Contratos na data de 21 de dezembro de 2020, às 17h53 min por e-mail, portanto, no prazo previsto no artigo 24 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e em conformidade com o item 5.6 do Edital, razão pela qual a mesma deve ser CONHECIDA, pois TEMPESTIVA.

MÉRITO

A impugnante, em apertada síntese, vem ofertar sua Impugnação com pedido de esclarecimentos em relação ao edital em epígrafe, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: DAS MULTAS ACIMA DO RAZOÁVEL

Cabe esclarecer se as penalidades de multa do presente certame licitatório como definidas no instrumento convocatório podem ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor contratado, em especial, por não haver cláusula alguma que limite globalmente eventuais sanções, eventuais penalidades acumuladas, podem atingir valores altíssimos se comparadas ao valor total do contrato:

Neste sentido, se faz necessário esclarecer: É possível que as penalidades excedam 30% (trinta por cento) do valor do ajuste? Caso afirmativo, em que caso há essa possibilidade?

Diante disso, requer-se, com base no Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, a limitação dos percentuais de multa, limitado este percentual para o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, prevendo-se expressamente sua limitação a este valor inclusive nos casos de cumulação de multas, devendo eventuais penalidades incidir tão somente sobre o valor da parcela inadimplida.

II- HORÁRIO DE SERVIÇO

De acordo com o instrumento convocatório, é obrigação da Contratada o atendimento fora do horário comercial:

3.3. Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, entre 0h00min e 07h00min. Aos sábados, domingos e feriados, durante 24h. O Atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado da CONTRA-

TANTE para restabelecimento do elevador e caso necessite de reposição de peças e/ou serviços de oficina, o Serviço deverá ser executado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente, em conformidade com as condições fixadas no item 2.5, 2.5.1 e 2.5.2, com o objetivo de que passe a operar plenamente e com segurança.

Desse modo, a manutenção da referida exigência implicará na mudança de rotina da Contratada, que necessitará contratar técnicos para trabalhar fora do horário comercial, em fins de semana e feriados, única e exclusivamente, para o contrato em questão.

Não há dúvida, portanto, que as disposições em questão poderão restringir o universo de interessados em participar do certame em questão e, conseqüentemente, violar o disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8666/93.

Desse modo, requer seja alterado o subitem ora impugnado, e os demais do Edital e de seus anexos que porventura tenham a mesma redação, de modo que fique claro que a Contratada somente estará obrigada a executar, fora do horário comercial, os serviços de emergência e do plantão de emergência mencionados acima.

III- PRAZO DE SOLUÇÃO

Referente à normalização de equipamentos paralisados, o instrumento convocatório, traz determinações de difícil ou impossível atendimento, sendo certo que é impossível que a contratada se responsabilize por seu cumprimento no prazo proposto sem conhecer a avaria a ser reparada, com se transcreve:

3.1. Atendimento normal - Deverá ocorrer de segunda a sexta -feira, das 08h00min às 20h00min, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da primeira chamada efetuada pela CONTRATANTE para regularizar anormalidade de funcionamento, geradora de paralisação de equipamento, procedendo ao conserto, substituição e/ou reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, entre outros, no mesmo dia do atendimento ao chamado com a obrigação de recolocar os equipamentos em condições normais de funcionamento com segurança, utilizando sempre peças novas e originais.

3.1.1. Em caso de ocorrer atraso no atendimento fixado no subitem 3.1, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE, no tocante à aplicação de penalidades.

Isso.

Cabe ponderar, que não se configura razoável estabelecer, de antemão, prazos máximos para solução das correções e fornecimento de peças, antes de serem verificadas a natureza e a gravidade de cada defeito, bem como as peculiaridades da peça a ser fornecida.

Isso porque alguns serviços – como por exemplo a troca de cabos, retirada de motor para embobinamento, eliminação de vazamento de máquina, entre outros - necessitam de maior tempo para a correção do equipamento, podendo demandar, inclusive, a requisição das peças de sua fábrica situada em Londrina.

Nesse contexto, no intuito de preservar a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, faz-se necessária a exclusão do referido prazo ou, em último caso, seja ele alterado para 20 (vinte) dias úteis, com a possibilidade de sua prorrogação, conforme justificativas a serem apresentadas pela Contratada, em cada caso.

Alternativamente, para evitar desconfortos, requer-se a fixação de outro prazo mais razoável do que o ora contestado; em tempo, é de bom tom mencionar que quem está destacando a preocupação com a exiguidade do prazo de entrega é justamente a fabricante dos equipamentos cuja manutenção é objeto deste certame, sendo certo que, se a própria fabricante teme pela exiguidade do prazo, outras empresas que dependam da compra de tais peças diretamente da petionária enfrentarão este problema de forma ainda mais grave.

IV- RESPONSABILIDADE CIVIL

Ao alocar as responsabilidades, o instrumento convocatório em apreço estatui ser obrigação da Contratada:

4.9. Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços contratados aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE;

4.9.1. Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido à CONTRATANTE, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.

Contudo, esta disposição contraria a legislação aplicável ao caso e em última análise, afasta esta Administração da trilha da obtenção da melhor proposta, finalidade ulterior deste e de todos os certames licitatórios.

Com efeito a lei de regência determina que a responsabilidade civil da empresa contratada, ou seja, seu dever de reparar um dado causado, estará restrita aos danos que ela diretamente causar.

V- DA RESPONSABILIDADE POR ATOS DE TERCEIROS

O instrumento convocatório é omissivo no que diz respeito às excludentes de responsabilidade da Contratada tais como casos fortuitos ou de força maior, ou ainda, casos decorrentes da intervenção de fatores externos, e atos de terceiros como vandalismo ou infiltrações.

De fato, algumas situações, embora indesejadas, ocorrem mesmo assim, são imprevisíveis e não estão na esfera de controle das licitantes. Portanto, não é razoável exigir que alguém seja obrigado a prestar serviços quando fato de terceiro, alheio a sua vontade, por exemplo, o impede que o faça.

Um ótimo exemplo que ilustra bem essa situação é a famigerada greve dos caminhoneiros, que prejudicou a continuidade da execução de inúmeros serviços públicos e privados pelo país, como também a atuação de vândalos que venham a depredar o equipamento e a própria ocorrência da pandemia, para citar exemplos próximos do dia a dia.

Nesse mesmo diapasão, cabe ainda elidir a possibilidade da responsabilização da Contratante por este tipo de ocorrência, como atos de vandalismo, má utilização, ou infiltrações.

Por essas razões, é imprescindível que a previsão das excludentes de responsabilidade da Contratante pare esses casos, estejam expressas no instrumento convocatório.

D E resumo do essencial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja a presente impugnação recebida e provida, para alterar-se o instrumento convocatório na forma postulada em cada tópico antecedente, em especial para que:

a) Requer seja esclarecida a possibilidade de eventuais penalidades cumuladas ultrapassarem 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e caso possível, seja expressamente previsto a limitação a este valor inclusive nos casos de cumulação de multas;

b) Requer seja alterado o instrumento convocatório, de modo que fique claro que a Contratada somente estará obrigada a executar, fora do horário comercial os serviços de emergência e do plantão de emergência;

c) Requer seja retirado o prazo de solução ou, em último caso, seja ele alterado para 20 (vinte) dias úteis, com a possibilidade de sua prorrogação, conforme justificativas a serem apresentadas pela Contratada, em cada caso;

d) Requer seja a responsabilidade da empresa contratada, delimitada aos danos diretamente causados, nos termos da lei de regência;